



Lei Ordinária nº 1320/2004 de 16 de Março de 2004

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOYSÉS NERY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Incentivos e Assistência à Cultura no Município de Camapuã — FMIAC, que é um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, e fim de estimular e fornecer a produção artístico-cultural no Município de Camapuã.~~

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Incentivos e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, que é um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, e fim de estimular e fornecer a produção artístico-cultural no Município de Camapuã.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Parágrafo único. - O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã — FMIAC é vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, criado pela Lei nº 1314, de 30 de dezembro de 2003, entidade ao qual compete a sua gestão e a elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.~~

Parágrafo único. - O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã é vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã, criado pela Lei nº 1.314, de 30 de dezembro de 2003, entidade ao qual compete a sua gestão e a elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 2º - São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã:~~

Art. 2º - São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Culturais do Município de Camapuã:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;~~

I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;~~

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;~~

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Camapuã;~~

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Camapuã;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;~~

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do Município, nas diversas áreas de expressão da cultura;~~

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do Município, nas diversas áreas de expressão da cultura;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, destacando a produção local;~~

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, destacando a produção local;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.~~

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 3º. - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC deverão incentivar a produção cultural no Município de Camapuã, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:~~

Art. 3º - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas de Cultura do Município de Camapuã – FMIAC deverão incentivar a produção cultural no Município de Camapuã, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~I - Artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;~~

I - artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~II - artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que se usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;~~

II - artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que se usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~III - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;~~

III - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~IV - cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;~~

IV - cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~V - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;~~

V - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**VI - folclore:** conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguetos populares e congêneres;~~

VI - folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguetos populares e congêneres;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**VII - biblioteca:** instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;~~

VII - biblioteca: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**VIII - arquivo:** instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para ao estudo, a pesquisa e a consulta;~~

VIII - arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para ao estudo, a pesquisa e a consulta;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**IX - literatura:** linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso no gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;~~

IX - literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso no gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**X - música:** linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;~~

X - linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**XI - museu:** instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;~~

XI - museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~XII - patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;~~

XII - patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~XIII - formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários);~~

XIII - formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 4º - O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã — FMIAC será administrado pelas seguintes instâncias:~~

Art. 4º - O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã será administrado pelas seguintes instâncias:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela direção geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;~~

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela direção-geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~II - Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;~~

II - Conselho Municipal de Políticas Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~III - SUPRIMIDO;~~

III - Unidade de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~IV - Unidade de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã — FMIAC serão geridos pelo Conselho Municipal de Cultura de Camapuã.~~

Art. 5º - Será destinado ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, o valor equivalente a 1% do orçamento municipal para a execução de referidas políticas culturais do município de Camapuã, geridas pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~§ 1º - Do montante efetivamente depositado no Fundo, na forma deste artigo, será destinado o valor equivalente a 10% (dez por cento) para a execução de projetos de manifestações folclóricas populares e para artistas iniciantes, a ser aplicado na forma regulamentar.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~§ 2º - Deduzida a parcela referida no parágrafo anterior, o saldo restante será investido em projetos culturais a serem desenvolvidos pela comunidade, na forma desta Lei e seu regulamento.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1979/2015

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento incumbe:

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento incumbe:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~I - arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã - FMIAC, na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art. 8º;~~

I - arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art. 8º;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:~~

II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~a) - os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;~~

a) - os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~b) - outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã - FMIAC.~~

b) - outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

Art. 7º - ~~O Conselho Municipal de Cultura de Camapuã divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial do Estado:~~

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial do Estado:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~I - demonstrativo contábil informando:~~

I - demonstrativo contábil informando:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~a) - recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;~~

a) - recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~b) - recursos utilizados no trimestre;~~

b) - recursos utilizados no trimestre;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~c) - saldo de recursos disponíveis;~~

c) - saldo de recursos disponíveis;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~II - relatório discriminado, contendo:~~

II - relatório discriminado, contendo:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~a) - número de projetos culturais beneficiados;~~

a) - número de projetos culturais beneficiados;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~b) - objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;~~

b) - objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~c) - responsável pela execução dos projetos.~~

c) - responsável pela execução dos projetos.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

Art. 8º - Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã — FMIAc.

Art. 8º - Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**Art. 9º** - A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.~~

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**Art. 10** - caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã - FMIAC.~~

Art. 10 - caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**Art. 11** - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.~~

Art. 11 - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**Art. 12** - Os beneficiados do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã - FMIAC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:~~

Art. 12 - Os beneficiados do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;~~

I - esteja inadimplente com a Receita Federal, Receita Estadual ou Municipal;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;~~

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~III - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;~~

III - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~IV - não tenha domicílio no Município de Camapuã;~~

IV - não tenha domicílio no Município de Camapuã;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~V - seja servidor público Municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;~~

V - seja servidor público Municipal ou membro do Conselho Municipal de Políticas Cultural;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~VI - seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal;~~

VI - seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**Parágrafo único.** - As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e assistência à Cultura no Município de Camapuã—FMIAC.~~

Parágrafo único. - As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**Art. 13** - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã—FMIAC não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.~~

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~**Art. 14** - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã—FMIAC não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.~~

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

Art. 15 ~~Para os efeitos desta Lei considera-se:~~

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~I - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;~~

I - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~II - executor: pessoa física estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Camapuã e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;~~

II - executor: pessoa física estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Camapuã e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~III - proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;~~

III - proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~IV - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;~~

IV - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~V - evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.~~

V - evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, órgão colegiado de deliberação coletiva e criada pela Lei Municipal nº 1314, de 30 de dezembro de 2003, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã—FMIAC, vinculado, entretanto, ao Órgão máximo de gestão municipal da política cultural, conforme estabelecido e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nessa Lei.~~

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, órgão colegiado de deliberação coletiva e criada pela Lei Municipal nº 1314, de 30 de dezembro de 2003, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, vinculado, entretanto, ao Órgão máximo de gestão municipal da política cultural.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 17 - A Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã—FMIAC será exercida, como trabalho de relevante interesse público, por funcionário de uma das carreiras do Município, formado em Direito, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a Presidência julgar necessário.~~

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 18 - A Secretaria Executiva será integrada por até três servidores designados pelo dirigente do órgão a que estiverem vinculados o Fundo Municipal de Incentivo e assistência à Cultura no Município de Camapuã—FMIAC, dentre os quais a Presidência nomeará a chefia.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 19 - O Órgão máximo de gestão da política cultural municipal prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã—FMIAC, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1979/2015

~~Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1979/2015

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Camapuã, 16 de março de 2004

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 16/03/2004



Lei Ordinária nº 1979/2015 de 19 de Junho de 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.320 DE 16 DE MARÇO DE 2004, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Incentivos e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, que é um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, e fim de estimular e fornecer a produção artístico-cultural no Município de Camapuã.

Parágrafo único. - O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã é vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã, criado pela Lei nº 1.314, de 30 de dezembro de 2003, entidade ao qual compete a sua gestão e a elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

Art. 2º - São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Culturais do Município de Camapuã:

- I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Camapuã;
- V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do Município, nas diversas áreas de expressão da cultura;
- VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, destacando a produção local;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas de Cultura do Município de Camapuã -FMIAC deverão incentivar a produção cultural no Município de Camapuã, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

I - artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura,colagem, pintura, instalação, gravura em que se usa diferentes técnicas de arte em série,como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

III - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;

IV - cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

V - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

VI - folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguetos populares e congêneres;

VII - biblioteca: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

VIII - arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para ao estudo, a pesquisa e a consulta;

IX - literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso no gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X - linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

XI - museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XII - patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

XIII - formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

Art. 4º - O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela direção-geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;

II - Conselho Municipal de Políticas Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

III - Unidade de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

- OBS: Os incisos ficam revogados para obtenção da nova redação, dada pela Lei nº 1979/2015 (http://leis.camaracmapua.ms.gov.br/lei/2032?type_view=consolidada).

Art. 5º - Será destinado ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, o valor equivalente a 1% do orçamento municipal para a execução de referidas políticas culturais do município de Camapuã, geridas pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.

- OBS: Os parágrafos ficam revogados para obtenção da nova redação, dada pela Lei nº 1979/2015 (http://leis.camaracmapua.ms.gov.br/lei/2032?type_view=consolidada).

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento incumbe:

I - arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art. 8º;

II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) - os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;

b) - outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial do Estado:

I - demonstrativo contábil informando:

a) - recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;

b) - recursos utilizados no trimestre;

c) - saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

a) - número de projetos culturais beneficiados;

b) - objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) - responsável pela execução dos projetos.

Art. 8º - Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

Art. 10 - caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 11 - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

Art. 12 - Os beneficiados do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Receita Federal, Receita Estadual ou Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;

IV - não tenha domicílio no Município de Camapuã;

V - seja servidor público Municipal ou membro do Conselho Municipal de Políticas Cultural;

VI - seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. - As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - executor: pessoa física estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Camapuã e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;

III - proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente

responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V - evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, órgão colegiado de deliberação coletiva e criada pela Lei Municipal nº 1314, de 30 de dezembro de 2003, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, vinculado, entretanto, ao Órgão máximo de gestão municipal da política cultural.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- OBS: Os artigos ficam revogados para obtenção da nova redação da lei, dada pela Lei nº 1979/2015 (http://leis.camaracamapua.ms.gov.br/lei/2032?type_view=consolidada).

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Camapuã-MS, 19 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 19/06/2015



Lei Ordinária nº 2329/2023 de 07 de Junho de 2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 16 DE MARÇO DE 2004, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA À CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL EUGÊNIO NERY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

-Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 1.320, de 16 de março de 2004, que cria o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, entidade ao qual compete a sua gestão e a elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

(...)

Art. 3º

(...)

XIV - arte digital e multimídia: compreende a produção artística envolvendo arte, tecnologia e ciência em diálogo com outras áreas tais como ciência da computação e comunicação; bem como a utilização de múltiplos meios de sons, imagens, textos, vídeos, animações, entre outras pode envolver outras linguagens artísticas como fotografia, videoarte, instalação, performance, dança, música considerando as diferentes interfaces áudio-tátil-motoras visuais;

XV - moda: desenvolvimento de obra/produto/projeto relacionado à tendência de consumo do vestuário na atualidade ou de sua memória;

XVI - design: concepção de um produto (utensílio, mobiliário, embalagem, publicação etc.), com referências culturais e estéticas, no que se tange à sua forma física e funcionalidade;

XVII - Capoeira: prática e manifestação Cultural de raiz africana criados em quilombos, como forma de resistência escrava pela dança, luta e jogo, reconhecido como patrimônio cultural do Brasil, o saber do mestre capoeira como ofício, e a roda de capoeira como forma de expressão.

XVII - Religiosa: projeto que abrange as manifestações artísticas que dialogam e expressam a espiritualidade, a religiosidade, a transcendência, o sagrado e seus símbolos.

XVIII - Cultura Afro-brasileira: projeto que abrange as manifestações artísticas afro-brasileiras e expressões populares como: samba, jongo, carimbó, maxixe, maculelê e maracatu, entre outros.

XIX - Cultura Urbana: projeto que abrange o conjunto das expressões de grupos e indivíduos que desenvolvem sua arte preferencialmente nas ruas, nas praças, nos bairros, em espaços públicos, valorizando as periferias, criando novas formas de arte e sociabilidade, como o hip-hop em seus quatro elementos (DJ, MC, break grafite), batalhas de rimas, o funk e suas expressões cênicas, danças, músicas e bailes, os paredões de som, sound systems, teatro, circo e dança de rua, lambe-lambe, paradas do orgulho LGBTQIA+, ballroom, estátuas vivas, slam de poesias, saraus entre outras congêneres

XX - outras manifestações artístico-culturais existentes no município.

(...)

Art. 4º

I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la responsável pela direção geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;

II - Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções.

(...)

IV - Unidade de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la.

§1º Do montante efetivamente depositado no Fundo, na forma deste artigo, será destinado parte para o pagamento da gratificação (jetons) aos conselheiros, por sessão a que comparecerem.

Art. 6º

I - Arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC, na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art. 8º, no caso do município adotar a conta única garantir os recursos previstos na LOA.

Art. 7º Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial da Assomasul.

(...)

Art. 10º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, com divulgação na imprensa oficial.

Art. 11º Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade.

Art. 12º Os beneficiados do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza prioritariamente cultural ou cujo proponente:

(...)

V - Seja servidor público Municipal ou membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC

VI - Seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único. As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria de instituição proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC.

(...)

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, Com exceção de bens tombados ou de especial interesse para o patrimônio cultural do município.

Art. 14º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

Parágrafo único. Terminada a execução, os materiais permanentes deverão ser doados ao órgão máximo de gestão da política cultural em bom estado de conservação e funcionamento, salvo se estes constituírem elemento essencial do próprio objeto da atividade cultural, sem os quais se torne inviável a continuação do projeto cultural, como as áreas de arquivo, museu, biblioteca, música, entre outras áreas, cujo proponente seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de direito público.

(...)

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC.

(...)

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Camapuã-MS, 07 de junho de 2023

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 07/06/2023